



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2024

A Secretária Municipal de Saúde de Medianeira, no uso das atribuições conferidas no parágrafo único, inciso II, do art. 85º da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Constituição Federal prescreve:

Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde

e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que a Lei 8.080/90 disciplina:

Art. 2. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 18. À direção municipal do SUS compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

Considerando que a Lei Orgânica do Município estabelece:

Art. 164. A saúde é direito de todos e dever do Município, assegurado mediante políticas econômicas e ambientais que visem a conservação e eliminação do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, a sua promoção e recuperação.

Considerando os princípios da probidade e boa-fé.

Considerando o alto número de absenteísmo em consultas, exames e procedimentos de pequena, média e alta complexidade.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde

Considerando a ausência de uma normativa que defina os fluxos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que pacientes faltosos que obtêm reagendamento prejudicam os demais pacientes que aguardam em fila de espera.

Considerando a necessidade de garantir o acesso universal às consultas, exames e procedimentos a todos os usuários que aguardam em fila de espera, de modo a cumprir com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

RESOLVE:

Art. 1º O fluxo para reagendamento quanto ao absenteísmo (desistências, rejeição, cancelamentos e faltas em consultas, exames e procedimentos) de pequena, média e alta complexidade fica normatizado na forma da seguinte Instrução Normativa.

Art. 2º Todos os **usuários faltantes** sem justificativa, seja de consultas, exames, sessões ou procedimentos, deverão estar cientes de que não haverá reagendamento, devendo iniciar o processo novamente, através de consulta médica na Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º **Usuários não encontrados** em busca ativa haverá realização de bloqueio do cadastro para atualização de endereço e telefone, será retirado da fila de espera, devendo iniciar o processo novamente, através de consulta médica na Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º Serão aceitos **cancelamentos** através do telefone ou via WhatsApp da UBS de referência com antecedência no mínimo de 24 horas ou ao retirar a guia, identificando que não poderá comparecer e devolvendo a guia de agendamento, no mesmo momento, possibilitando o envio da mesma ao setor de agendamentos, para



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde

aproveitamento da vaga e então, posterior reagendamento para esse paciente, conforme a disponibilidade das agendas.

Art. 5º Quando se tratar de criança e adolescentes (0 a 17) e forem identificadas 2 (duas) faltas para especialidade, exame, sessões e/ou procedimentos, mesmo após busca ativa, a equipe deverá comunicar o Conselho Tutelar para acompanhamento e garantia dos direitos.

Art. 6º Deverão todos os profissionais de saúde orientar aos pacientes quanto ao teor desta Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Medianeira, 12 de Dezembro de 2024.

Rosangela Fiametti Zanchett
Secretária Municipal de Saúde